

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BANCO SAFRA S/A, doravante simplesmente designado **SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 58.160.789/0001-28; e **BANCO J. SAFRA S/A**, doravante simplesmente designado **J. SAFRA**, situado na Avenida Paulista, nº 2150, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ 03.017.677/0001-20, representados por **Ronaldo Bruno de Farães e José Hamilton Campos** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.847.291/0001-05, com sede em São Paulo na Rua Libero Badaró – Centro – CEP:01008-000, por sua Presidenta **Sra. Juvandia Moreira Leite**, doravante denominada **CONTRAF**, representando as Federações e respectivos Sindicatos, cujos instrumentos de procuração seguem em anexo:, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua são Bento, nº 413, Centro, São Paulo SP, CEP:01011-100, Telefone (11) 3188-5200 e-mail sindicato@spbancarios.com.br, por sua Presidenta, **Ivone Maria da Silva**, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”,

CONSIDERANDO:

- *Que historicamente as categorias econômica e profissional sempre privilegiaram a negociação coletiva como meio de solução de conflitos e estabelecimento de condições de trabalho;*
- *Que a autocomposição permite bases mais justas, equilibradas e aderentes à realidade;*
- *Que são relevantes os direitos previstos nos instrumentos coletivos, que são negociados há quase 30 anos.*

vêm, pela presente, **RENOVAR** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, **FIRMADO EM 15/07/2020**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado nos termos do art. 611-A, I e V, da CLT, tem por objeto dispor sobre a jornada de trabalho e pagamento da gratificação de função disciplinada no artigo 224, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos bancos acordantes, aos ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) estão indicados na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados nos bancos acordantes permanece de até 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

Parágrafo Primeiro: As horas extras correspondentes ao elastecimento da jornada de 06 (seis) horas deverão ser pagas com o acréscimo, no mínimo, de 50%, sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de transferência de bancários admitidos originalmente por empresas não bancárias do Conglomerado Safra, os ajustes deverão ser efetuados para o correto enquadramento dos trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CONFIANÇA BANCÁRIA

Os bancários do SAFRA e J. SAFRA, ocupantes dos cargos cujos Códigos Brasileiros de Ocupações (CBO) correspondam aos números 1417-10 ("Gerente de agência"); 2532-10 ("Gerente de clientes especiais (private)"; 2532-15 ("Gerente de contas – pessoa física e jurídica"), e 2532-20 ("Gerente de grandes contas (corporate)"), poderão ser enquadrados no artigo 224, § 2º, da CLT, com consequente percepção de gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário base do cargo efetivo acrescido e, se for o caso, do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Não se incluem no enquadramento ao artigo 224, § 2º, da CLT, acima citado, os empregados que estiverem enquadrados em qualquer das exceções do artigo 62, da CLT, bem como em categorias diferenciadas.

Parágrafo Segundo: Os bancos signatários comprometem-se a praticar gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Diante das condições de trabalho para os bancários indicados no caput da cláusula terceira, enquadrados no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, somente serão devidas horas extraordinárias a partir da 8ª diária ou 40ª hora semanal.

Parágrafo Quarto: Caso o Empregado, por qualquer hipótese, reverta à situação anterior e deixe de ser enquadrado na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, a gratificação de função tratada não será mantida ou incorporada.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E CLÁUSULAS COMPENSATÓRIAS

Para fins do artigo 611-A, §4º, da CLT, indicam-se como compensatórias o *caput* da cláusula 3ª, e seu parágrafo 2º.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de anulação de qualquer das cláusulas deste instrumento, as referidas cláusulas compensatórias deverão ser igualmente anuladas e a gratificação de função será compensada/deduzida, nos termos da cláusula 11ª da Convenção Coletiva dos Bancários 2020/2022.

Parágrafo Segundo: As partes ratificam integralmente o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva firmada em 04.09.2020 naquilo que não for contrário ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 49,64 (quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA SEXTA– DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS

Os bancos acordantes facilitarão ao SINDICATO, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria bancária, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

Parágrafo único: O SINDICATO deverá acordar, previamente, com a direção dos bancos, como se darão esses procedimentos e agendamento de reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, sendo seu conteúdo a fiel representação da autonomia da vontade coletiva.

São Paulo, XX de XXXXX de 2022.

BANCO SAFRA S/A
BANCO J. SAFRA S/A

RONALDO BRUNO DE FARÃES
Superintendente Executivo

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
Gerente Geral Recursos Humanos

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

JUVANDIA MOREIRA LEITE
Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E
REGIÃO**

IVONE MARIA DA SILVA
Presidenta